



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir.: Antonio Flávio Varnier

Objeto: Proposta de Emenda ao texto Constitucional

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista, e da alínea “c” do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao texto constitucional disposto no **Parágrafo Único do art. 17.**

O texto constitucional atual assim se refere:

Art. 17 . . .

Parágrafo único Os Obreiros que estiverem no exercício de funções ou cargos junto ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou Altos Corpos do Grande Oriente Paulista, terão abonadas suas ausências às sessões da Loja ou Lojas a que pertencerem.

A presente proposta visa alterar o artigo constitucional pelos seguintes motivos:

Consta naquele parágrafo condição que sugere uma amplitude demasiadamente prejudicial ao andamento dos trabalhos de uma Loja, pois os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário poderão deixar de frequentar as sessões de suas lojas, sem que ela possa conhecer dos trabalhos feitos por



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ele, como também, deixar de expressar os seus anseios ao Irmão para ajuda-la na solução de problemas.

Destaque-se que a presença da dignidade em sua Loja o faz ser conhecido por todos os obreiros e principalmente para os iniciados, que necessitam conhecer os representantes dos poderes da Potência e esclarecerem-se diretamente com ele.

Não se discute da importância da representatividade de qualquer dignidade perante a Potência maçônica, o que se pretende é dar tratamento igualitário a todos os membros, **porém**, a ajuda que se dá na administração da Loja legislando, julgando ou exercendo cargo no poder executivo, não deve isentar o mandatário do cargo/função de participar das atividades da Loja, justamente porque é dela o interesse em tê-lo naquele local para ser o elo entre a lei e a ordem.

Importante ressaltar que isentando esses mandatários do comparecimento em suas Lojas, quebra-se o vínculo a ponto deste não ter conhecimento das necessidades de sua Oficina a qual representa, como também dificulta a oportunidade dos obreiros apresentar suas reivindicações.

Assim, a redação do referido projeto passa a ser:

Parágrafo único Os Obreiros que estiverem no exercício de funções ou cargos junto ao Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Grande Oriente Paulista, terão abonadas suas ausências às sessões da Loja ou Lojas a que pertencerem, **quando as datas coincidirem-se, ou quando convocados para o dia anterior e/ou posterior a elas.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 03 de novembro de 2020 da E.: V.:


MAURO DA SILVA MONTEIRO
Mestre Maçom - Venerável Mestre Deputado



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA ao texto Constitucional que modifica o Parágrafo Único do art. 17

| | | | |
|----|------|--|--|
| 1 | Loja | | |
| 2 | Loja | | |
| 3 | Loja | | |
| 4 | Loja | | |
| 5 | Loja | | |
| 6 | Loja | | |
| 7 | Loja | | |
| 8 | Loja | | |
| 9 | Loja | | |
| 10 | Loja | | |
| 11 | Loja | | |
| 12 | Loja | | |
| 13 | Loja | | |
| 14 | Loja | | |
| 15 | Loja | | |
| 16 | Loja | | |
| 17 | Loja | | |